



PROJETO DE LEI Nº 46 /2026

Institui a obrigatoriedade de inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas sinalizações de atendimento prioritário e vagas reservadas no âmbito do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, a obrigatoriedade de inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas indicativas de atendimento prioritário, bem como na sinalização de vagas de estacionamento destinadas às pessoas com prioridade legal, nos estabelecimentos previstos nesta Lei.

Art. 2º O símbolo de que trata esta Lei deverá ser afixado de forma visível, clara e padronizada, em conjunto com os demais já utilizados para identificação de prioridades, tais como os destinados a pessoas idosas, gestantes, pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros previstos na legislação vigente.

Art. 3º Estão sujeitos ao cumprimento desta Lei:

I – os estabelecimentos públicos;

II - os estabelecimentos privados que prestem atendimento ao público, limitando-se, neste caso, a:

a) instituições financeiras;

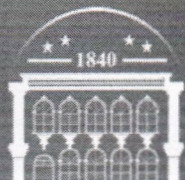
b) farmácias e drogarias.

Art. 4º Os estabelecimentos previstos no art. 3º que disponham de vagas de estacionamento reservadas deverão promover a devida adequação da sinalização horizontal e vertical, com a inclusão do símbolo mundial da fibromialgia, observado o disposto em regulamentação específica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, especialmente quanto aos padrões visuais, prazos de adequação e eventuais sanções pelo descumprimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, desde que não gere novos custos ao Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



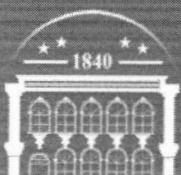


Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



Plenário Carmem Lúcia, 23 de março de 2026.

Gabriela de Diego Garrido
Vereadora de Vitória da Conquista



Pelo bem de nossa *gente!*

 camaravc.ba.gov.br

  @camaravc

 Câmara de Vitória da Conquista



JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome clínica de caráter crônico, marcada por dor musculoesquelética difusa, fadiga persistente, distúrbios do sono e alterações cognitivas, impactando de forma significativa a autonomia e a qualidade de vida das pessoas acometidas.

Apesar de sua gravidade, trata-se de condição frequentemente invisibilizada, sobretudo em razão da ausência de sinais físicos aparentes, o que contribui para a incompreensão social e, não raras vezes, para a negação de direitos básicos relacionados à prioridade de atendimento.

Nesse contexto, a recente promulgação da Lei Federal nº 15.176/2025 representou um importante avanço ao reconhecer a fibromialgia como condição que enseja tratamento equiparado ao das pessoas com deficiência para fins de acesso a direitos, inclusive o atendimento prioritário em serviços públicos e privados.

Diante desse novo cenário normativo, impõe-se ao Município a adoção de medidas concretas que assegurem a efetividade desse direito, não apenas no plano formal, mas também na prática cotidiana da população. A ausência de identificação visual específica nas sinalizações de prioridade constitui obstáculo real ao exercício desse direito, contribuindo para constrangimentos e para a sua reiterada desconsideração.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade suprir essa lacuna, mediante a obrigatoriedade de inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas de atendimento prioritário e nas sinalizações de vagas reservadas, promovendo maior visibilidade, reconhecimento e respeito às pessoas que convivem com essa condição.

Trata-se de medida simples, de baixo custo e de fácil implementação, mas com elevado potencial de impacto social, na medida em que contribui para a conscientização coletiva, a humanização do atendimento e a consolidação de uma cultura de inclusão.

Além disso, a iniciativa se alinha aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da promoção do bem de todos, reforçando o compromisso do Poder Público Municipal com políticas públicas inclusivas e sensíveis às demandas de grupos historicamente negligenciados.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não apenas regulamenta um direito já reconhecido em âmbito nacional, mas também reafirma o papel do Município como agente ativo na promoção da cidadania, da acessibilidade e do respeito às diferenças.

